



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.456, DE 10 DE MAIO DE 2010

(DOM 10.05.2010 – N. 2441, ANO XI)

DISPÕE sobre a adequação dos balcões de atendimento de lojas, bancos e supermercados no âmbito do município de Manaus aos cadeirantes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica assegurada aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, às gestantes e aos portadores de necessidades especiais (cadeirantes) a adequação dos balcões de atendimento destinados a atendê-los em lojas, bancos e supermercados, no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º A adequação do balcão deverá ser compatível com as normas técnicas regulares e universais das cadeiras de rodas em geral, para que, desta forma os portadores de necessidades especiais (cadeirantes) possam também usar os seus cartões de crédito e outros similares, a fim de facilitar e agilizar o atendimento nos estabelecimentos.

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus 10 de maio de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA

Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 10 de maio de 2010.

Ano XI, Edição 2441 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N.º 1.456, DE 10 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE sobre a adequação dos balcões de atendimento de lojas, bancos e supermercados no âmbito do município de Manaus aos cadeirantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica assegurada aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, às gestantes e aos portadores de necessidades especiais (cadeirantes) a adequação dos balcões de atendimento destinados a atendê-los em lojas, bancos e supermercados, no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º A adequação do balcão deverá ser compatível com as normas técnicas regulares e universais das cadeiras de rodas em geral, para que, desta forma os portadores de necessidades especiais (cadeirantes) possam também usar os seus cartões de crédito e outros similares, a fim de facilitar e agilizar o atendimento nos estabelecimentos.

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus 10 de maio de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Reclamações, dúvidas,
críticas e sugestões

dom@pmm.am.gov.br

DECRETO N.º 0530, DE 10 DE MAIO DE 2010.

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da **Administração Direta**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das atribuições e competência que lhe conferem os artigos 80, inciso IV, e o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 45 e 46 da Lei nº 1.355/2009 e art. 5º da Lei nº 1.398/2009,

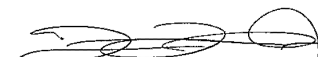
DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de **R\$ 474.343,00** (quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais), sendo R\$ 270.000,00 à conta do **Inciso III** (Reserva de Contingência) e R\$ 204.343,00 à conta do **Inciso IV** (Anulação de Dotações Orçamentárias) do Art. 46 da Lei nº 1.355/2009, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação das dotações especificadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 03 de maio de 2010.

Manaus, 10 de maio de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Controle Interno

Anexo I

130101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2261 - Suprimento de Mat. ou Equipamentos para Manutenção Funcional da PGM								
200035	0100000000	449052	130101	03	122	4002	2261749	40.000,00

150101 - GABINETE MILITAR - GM

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2104 - Prevenção à Desastres								
200035	0100000000	339039	150101	06	182	1044	2104633	40.800,00

160101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO - SEMEF

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
1065 - Aquisição de Equipamentos para Modernização da Gestão Tributária								
200035	0190000241	339030	160101	04	126	1024	1065645	3.600,00
200035	2100000000	339030	160101	04	126	1024	1065645	1.200,00
2249 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional								
200035	0100000000	339039	160101	04	122	4002	2249645	270.000,00
								274.800,00